

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 237, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 09/08/2024, seção 1, página 79

Assunto: Simples Nacional

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
OU REPARO DE VEÍCULOS. RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA
EMPRESA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS.

A empresa contratante de serviços de borracharia para veículos automotores executados por intermédio de microempreendedor individual (MEI) fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da contribuição previdenciária calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, art. 173; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 113 e 114.

O SC Cosit nº 237-2024.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.